



C0063372A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.689-C, DE 2012 (Do Sr. Irajá Abreu)

Dispõe sobre o florestamento das faixas laterais de domínio das rodovias; tendo parecer: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. DR. PAULO CÉSAR); da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MILTON MONTI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. LUCAS VERGILIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete ao Poder Público realizar ou fomentar o florestamento das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias, nas condições estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. O florestamento de que trata esta Lei poderá ser feito pelo Poder Público diretamente ou por meio de parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º O florestamento das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias será feito preferencialmente com espécies nativas, e/ou exóticas e/ou frutíferas em condições que contribuam para:

- I – a segurança do trânsito de veículos;
- II – o controle sobre a propagação de incêndios;
- III – a conservação da biodiversidade;
- IV – o controle da erosão, e
- V – a produção de alimentos.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como sabe qualquer cidadão que circula pelas rodovias brasileiras, as faixas laterais de domínio encontram-se, em geral, desprovidas de vegetação arbórea. Na construção das nossas rodovias, a vegetação nativa é, em geral, completamente retirada, não apenas no espaço da obra em si, o que é obviamente necessário, mas também nas áreas lindeiras.

O material utilizado nos aterros comumente necessários na construção das rodovias é, em geral, extraído das faixas laterais, nas tecnicamente denominadas “caixas de empréstimo”. Nesses casos, além da vegetação, é removido também o solo, o que dificulta ainda mais a recuperação espontânea da vegetação.

As áreas desvegetadas ficam sujeitas a erosão, que provoca o assoreamento e contaminação dos cursos d’água e pode causar, também, deslizamentos, comprometendo a segurança dos viajantes. Outro problema sério observado nessas áreas é a proliferação de gramíneas, que favorecem a ocorrência de incêndios, especialmente nas estações mais secas do ano.

O objetivo da presente proposição é possibilitar o florestamento ou reflorestamento das faixas laterais de domínio das rodovias. Dentre os inúmeros benefícios esperados pode-se citar: a diminuição dos incêndios rurais e florestais no País, a conservação e preservação da biodiversidade local; a proteção dos mananciais e fontes de água; a conservação de material genético *in situ*; a produção de frutas e produtos não madeireiros nas faixas de servidão das rodovias que poderão ser utilizados pela comunidade local; geração de empregos; maior conservação do leito das rodovias, com diminuição de acidentes e prejuízos causados com deslizamentos; estímulo à produção de mudas de espécies nativas e exóticas por viveiros locais, e muitos outros benefícios diretos e indiretos.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2012.

Deputado IRAJÁ ABREU

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

Mediante o Projeto de Lei em epígrafe, o nobre Deputado Irajá Abreu pretende conferir ao Poder Público a competência para florestar as faixas de domínio das rodovias, diretamente ou mediante parceria com a iniciativa privada.

Nos termos do projeto proposto, o florestamento em questão deverá ser feito preferencialmente com espécies nativas, frutíferas ou exóticas, em

condições que contribuam para a segurança do trânsito de veículos, o controle sobre a propagação de incêndios, a conservação da biodiversidade, o controle da erosão e a produção de alimentos.

Lembra o autor na sua justificativa que as faixas de domínio das nossas rodovias apresentam-se em geral desflorestadas e dominadas por gramíneas, o que favorece a erosão e os incêndios. O florestamento nas condições propostas traria vários benefícios ambientais e sociais.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita a apreciação conclusiva das comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Como afirma o ilustre autor da proposição em comento, as faixas de domínio das nossas rodovias não se apresentam, em regra, florestadas. Estas áreas seriam muito melhor aproveitadas se fossem, de fato, objeto de um amplo programa de plantio de florestas.

As florestas plantadas ao longo das rodovias poderiam, em muitos casos, funcionar como corredores de fauna e flora entre áreas naturais e unidades de conservação. Dariam, desse modo, uma contribuição importante para a conservação da biodiversidade brasileira.

Essas florestas ajudariam no controle da erosão das margens das rodovias, contribuindo para a conservação do leito rodoviário e dos recursos hídricos.

Adequadamente manejadas, poderiam gerar produtos madeireiros e não madeireiros, inclusive alimentos, para as populações locais.

Como enfatiza o insigne Deputado Irajá Abreu, as florestas dificultariam o crescimento de gramíneas que favorecem a ocorrência de incêndios, que causam danos à vegetação nativa e às propriedades rurais que margeiam as rodovias.

O plantio de florestas dinamizaria as economias locais, gerando empregos na produção de mudas, no plantio, manejo e aproveitamento dos recursos florestais.

Além disso, margens florestadas melhorariam esteticamente as estradas, diminuindo o estresse e aumentando o conforto dos motoristas.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.689, de 2012.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2013.

Deputado Dr. Paulo César

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.689/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Paulo César.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Penna - Presidente, Sarney Filho e Arnaldo Jordy - Vice-Presidentes, Augusto Carvalho, Giovani Cherini, Márcio Macêdo, Marina Santanna, Oziel Oliveira, Ricardo Tripoli, Valdir Colatto, Zé Geraldo, Dr. Paulo César, Fernando Ferro e Fernando Jordão.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2013.

Deputado PENNA

Presidente

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

I - RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar assuntos atinentes aos sistemas de transporte em geral (aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário), conforme as alíneas “a, b, c, d, e, f, g e h” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 3.689, de 2012, de autoria do Sr. Deputado Irajá Abreu, dispõe sobre o florestamento das faixas laterais de domínio das rodovias, no qual não há projetos apensados.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a”, o Presidente da Câmara dos Deputados fez a distribuição desta proposição à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Comissão de Viação e Transportes, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, apreciar a matéria sujeita à apreciação conclusiva.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Viação e Transporte, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame apresenta uma alternativa para florestar e reflorestar as faixas laterais de domínio das rodovias, cujo objetivo é contribuir com a segurança do trânsito de veículos, o controle sobre a propagação de incêndios, a conservação da biodiversidade, o controle da erosão e a produção de alimentos.

Importante observar que o florestamento de que trata esta proposição poderá ser feito diretamente pelo poder público ou mediante parceria com a iniciativa privada.

Em sua justificativa o autor do projeto faz importantes observações sobre as áreas desvegetadas para construção e/ou ampliação de rodovias. Há a referência acertada sobre os processos de erosão, de contaminação dos cursos d'água, do assoreamento e do favorecimento de incêndios. Esses são problemas recorrentes em um país continental como o Brasil que possui uma grande diversidade em seu bioma.

O autor ainda destaca que as florestas dificultariam o crescimento de gramíneas que favorecem a ocorrência de incêndios, que causam danos à vegetação nativa e às propriedades rurais que margeiam as rodovias.

Além disso, o plantio de florestas dinamizaria as economias locais, gerando empregos na produção de mudas, no plantio, no manejo e no aproveitamento dos recursos florestais.

Dante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Lei nº 3.689 de 2012.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado MILTON MONTI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.689/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Jesus Rodrigues - Vice-Presidente, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Jaime Martins, Julio Lopes, Marinha Raupp, Mauro Mariani, Paulão, Pedro Fernandes, Wellington Fagundes, Zoinho, Alexandre Santos, Edinho Bez, Gladson Cameli, Jose Stédile e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2014.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1. RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Irajá Abreu, o projeto de lei nº 3.689, de 2012, que esta Comissão ora examina, visa determinar como sendo competência do Poder Público a realização e o fomento do florestamento das faixas laterais e adjacentes às estradas e rodovias.

O projeto de lei permite, também, que o Poder Público possa realizar esse trabalho por meio de parceria com a iniciativa privada, sempre levando em conta que as espécies escolhidas contribuam para a segurança do trânsito de veículos, o controle sobre a propagação de incêndios, a conservação da biodiversidade, o controle da erosão e a produção de alimentos.

Na sua justificação, o autor da proposta argumenta que as áreas sem vegetação ficam sujeitas a erosão, provocando assoreamento e contaminação dos cursos de água. Também, lembra que a proliferação de gramíneas nessas áreas favorece a ocorrência de incêndios.

. Em reunião realizada em 19 de junho de 2013 a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto em análise por unanimidade.

Posteriormente, em 5 de novembro de 2014, o mesmo projeto de lei foi aprovado na Comissão de Viação e Transporte.

No decorrer da tramitação não foram apresentados emendas as proposições.

2. VOTO

É atividade que compete a esta Comissão o exame de proposições quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e à lei orçamentária anual (LOA), conforme estabelece o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea "h", do Regimento Interno.

O Projeto em análise não tem caráter coercitivo, apenas atribui ao Poder Público a competência para realizar ou fomentar o florestamento das faixas laterais de domínio das estradas e rodovias. Na medida em que, essa atribuição já é permitida ao Poder Público, entendemos que o projeto em análise não interfere em questões relacionadas com receitas ou despesas públicas.

Dessa maneira, não encontramos nenhuma afronta ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nem a Lei Orçamentária em vigor. Também fica claro que o Projeto de Lei em análise cumpre, plenamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por esses motivos e com base no art. 9º da Norma Interna desta Comissão, concluímos que não cabe à Comissão afirmar se é adequado ou não o do Projeto de Lei nº 3.689, de 2012, em razão da matéria, no momento, não ter implicação orçamentária e financeira sobre receitas ou despesas públicas da União.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LUCAS VERGÍLIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.689/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Vergilio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Covatti Filho - Presidente, Mário Negromonte Jr. - Vice-Presidente, Afonso Florence, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Andres Sanchez, Benito Gama, Edmilson Rodrigues, Enio Verri, Givaldo Carimbão, Hildo Rocha, João Gualberto, José Guimarães, José Nunes, Júlio Cesar, Laercio Oliveira, Leonardo Quintão, Luiz Carlos Hauly, Miro Teixeira, Pauderney Avelino, Paulo Henrique Lustosa, Pedro Paulo, Professor Victório Galli, Simone Morgado, Uldurico Junior, Vicente Cândido, Walter Alves, Yeda Crusius, Carlos Andrade, Celso Maldaner, Eduardo Cury, Esperidião Amin, Helder Salomão, Izalci Lucas, Jerônimo Goergen, João Paulo Kleinübing, Jorginho Mello, Keiko Ota, Luis Carlos Heinze, Marcelo Álvaro Antônio, Márcio Marinho, Mauro Pereira, Soraya Santos, Victor Mendes e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado COVATTI FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO